



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sala de Situação: orientações gerais sobre os dados encaminhados

O principal objetivo da Sala de Situação é encaminhar o diagnóstico da unidade ministerial no momento da consulta, a fim de que o Agente Ministerial possa avaliá-lo e verificar quais são os casos que demandam adoção de providências.

Não se pretende, de modo algum, que sejam lançadas cotas ou manifestações desnecessárias apenas com vistas a uma aparente regularização de tramitação e nem desincentivar a eventual realização de diligências em gabinete para a instrução de Inquéritos Policiais. Diversamente, o objetivo é atuar sob o enfoque preventivo, permitindo que o Agente Ministerial exerça maior domínio acerca da sua unidade ministerial (inclusive no tocante aos acervos e ao modo como os registros são operacionalizados) e atue proativamente em face dos casos que demandam atenção.

Nesse ponto, é relevante formular apontamento quanto aos procedimentos extrajudiciais em Secretaria. As informações remetidas pela Sala de Situação retratam os feitos que ali estão alocados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível verificar se há motivo para tanto.

Com o envio dessas informações não se está a dizer que há paralisação indevida ou desmotivada. Diversamente, apenas se indica o dado a fim de que possa ser avaliado. Também aqui, o objetivo é o de fornecer informações ao Agente Ministerial, a fim de que possa conhecer e apropriar-se dos registros efetuados pela Secretaria e, caso necessário, atuar proativamente em face das questões que demandam atenção.

A título de contribuição para a gestão dos acervos de procedimentos extrajudiciais e inquéritos policiais, salienta-se que:

1. deve-se atentar para a necessidade de que sejam formalizadas as conclusões ao Promotor de Justiça (e respectivas devoluções dos autos pelo membro do Ministério Público) a partir da utilização da correta funcionalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do PRO-MP (ícone “cargas e baixas”), havendo possibilidade de recurso às rotinas massivas disponibilizadas pelo PRO-MP. Nesse ponto, deve-se ressaltar que a decretação de sigilo (e o nível em que é ele atribuído) não afeta tais funcionalidades, limitando, tão somente, quais são os integrantes da equipe que podem visualizar e movimentar os autos;

2. a movimentação do procedimento no PRO-MP deve espelhar a movimentação dos autos físicos, de modo que as diligências realizadas nos procedimentos devem corresponder aos registros do PRO-MP (e vice-versa);

3. a prática de atos privativos do membro do Ministério Público (por exemplo, a elaboração de petição inicial, a promoção de arquivamento etc.) devem ser levados a efeito no período em que os autos permanecem conclusos com o Promotor de Justiça (ou em remessa com a respectiva Assessoria). O eventual auxílio de estagiários na elaboração de minutas não autoriza a remessa dos autos à Secretaria;

4. como regra, os autos não devem ser remetidos ao Centro de Apoio Técnico à Execução e aos Centros de Apoio Operacional, conforme previsão do art. 56, §2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2019;

5. caso haja feitos remetidos ao Centro de Apoio Técnico à Execução e aos Centros de Apoio Operacional antes da vigência do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2019, sugere-se seja mantido contato periódico com o respectivo órgão destinatário, a fim de verificar o atual andamento dos trabalhos porventura solicitados;

6. é necessário atentar para os diferentes tipos de remessa existentes no PRO-MP, anotando-se a “remessa dos autos com troca de Comarca e/ou Promotoria” quando se está a declinar das atribuições ministeriais e a “remessa para outra unidade do MP” nos casos em que o feito segue vinculado à unidade ministerial remetente;

7. as decisões de prorrogação do prazo de conclusão das investigações dependem da efetiva análise dos autos, sendo juridicamente inviável a prolação de decisão de prorrogação relativamente a feitos que não estão na unidade ministerial (o que avulta a relevância de que se observe o item “4”, acima);

8. as atividades-meio não devem ensejar a instauração de procedimento administrativo (art. 82, par. único, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2019);

9. o acompanhamento de ações judiciais prescinde da instauração de Procedimento Administrativo. Tal acompanhamento deve ser realizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diretamente no Projudi, sendo possível receber o andamento processual dos feitos por meio do *sistema push* disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (cadastro disponível por meio do PRO-MP, aba “Acomp. Processual (PUSH)”);

10. há a necessidade de que os Acordos de Não Persecução Penal sejam corretamente registrados nos Inquéritos Policiais ou nos Procedimentos Investigatórios Criminais em que foram celebrados, utilizando-se a funcionalidade própria para tal anotação (ícone ou coluna “ANPP”);

11. o encerramento de Inquéritos Policiais Físicos deve ser anotado manualmente no PRO-MP, devendo-se dispensar especial atenção aos casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher em que se promove o arquivamento na audiência prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006;

12. quanto aos Inquéritos Policiais Eletrônicos, não há a necessidade de se apor cotas de simples concessão de prazo nos feitos. No entanto, é necessário consultar periodicamente o PRO-MP e identificar eventuais delongas no cumprimento das cotas ministeriais lançadas pelo Ministério Público. Em outras palavras, a anotação dos Inquéritos Policiais Eletrônicos paralisados por maior tempo não visa a que se aponha cota de simples concessão de prazo nesses feitos, mas a que se promova o efetivo controle do acervo de Inquéritos Policiais (inclusive quanto ao cumprimento das diligências e eventual delonga no eventual cumprimento);

13. as informações dos Inquéritos Policiais Eletrônicos (inclusive quanto ao arquivamento) é captada automaticamente pelo PRO-MP. Nos casos em que sejam identificados desconpassos nos registros do Projudi, devem ser solicitadas as respectivas correções à Escrivania. Nas situações em que se identificar discrepância entre os dados constantes do Projudi e os anotados no PRO-MP, a questão deve ser submetida à avaliação da equipe técnica, por meio do sistema “eAjuda”; e

14. nos Inquéritos Policiais Eletrônicos, deve-se utilizar corretamente as ferramentas disponíveis para apresentação de manifestação dirigida à Autoridade Policial, evitando que haja o envio antecipado dos autos ao Poder Judiciário. Esse envio precipitado altera o local em que os autos estão alocados (que passarão a figurar na aba de “manifestações” do Projudi) e as informações deixarão de ser captadas pelo PRO-MP, dificultando a gestão dos Inquéritos Policiais.